

**RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº 001/2021**

**Recorrente: SARA CRISTINA IZIDORIO MACHADO**  
**Inscrição: 001**  
**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente: MARINEIDE RIBEIRO DA FONSECA**  
**Inscrição: 009**  
**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** CRISTIANE DE OLIVEIRA CORDEIRO  
**Inscrição:** 010  
**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação, declarando ter experiência no cargo pretendido.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA  
**Inscrição:** 029  
**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que segundo o recorrente, deve ser levado em consideração que o numero de folhas fora descrito no na parte externa do envelope.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica em seu item 3.2: “*Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão, numerados sequencialmente e colocados em um envelope aberto*.” Nesse sentido, cumpre salientar que independente do número de folhas descrito na parte externa do envelope, o edital é claro onde especifica que toda documentação entregue deve estar numeradas sequencialmente, resguardando inclusive o candidato. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** LIANA AMORIM PEREIRA  
**Inscrição:** 037  
**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** CAROLINE PEREIRA SANTOS

**Inscrição:** 040

**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para deferimento de sua inscrição, uma vez que a recorrente alega que os títulos foram separados por categoria e em ordem, onde foi especificada a quantidade de folhas na parte externa do envelope.

**RESPOSTA:**( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica em seu item 3.2: “*Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão, numerados sequencialmente e colocados em um envelope aberto.*” Nesse sentido, cumpre salientar que independente da ordem ou separação dos documentos dentro do envelope e que independente do número de folhas descrito na parte externa do envelope o edital é claro onde especifica que toda documentação entregue deve estar numeradas sequencialmente e colocadas dentro do envelope, resguardando inclusive o candidato. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital. Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** ALCIONE ROCHA DE OLIVEIRA

**Inscrição:** 060

**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente: FERNANDA DINIZ GUEDES**

**Inscrição: 078**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que segundo a mesma, os títulos foram separados por categoria de forma que a falta da numeração não altera no teor do que foi apresentado.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica em seu item 3.2: “Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão, numerados sequencialmente e colocados em um envelope aberto.” Nesse sentido, cumpre salientar que independente da ordem ou separação dos documentos dentro do envelope, o edital é claro onde especifica que toda documentação entregue deve estar numeradas sequencialmente, resguardando inclusive o candidato. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente: DANILO FERRAZ NUNES DA SILVA**

**Inscrição: 85**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para revisão de pontuação, de forma que este alega ter mais tempo de experiência comprovada e maior titulação, sendo Mestre em Direito.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em revisão a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo, não houve alteração na pontuação preliminar. Cumpre salientar que foram pontuados com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos o que se refere à experiência profissional comprovada por meio de documentos e, como também foram pontuados os certificados com carga horária mínima de 20 horas com temas a fim das vagas a serem exercidas ou aquelas ligadas a promoção e assistência social, conforme atribuições da secretaria contratante, de forma que os 4 (quatro) certificados apresentados, se enquadram nas especificações, considerados para aferição da pontuação no item, qual seja 24 (vinte e quatro) pontos. Os certificados adicionais relacionados com a área pretendida foram apresentados, sendo que os mesmos foram considerados para aferição da pontuação máxima no item, qual seja 20 (vinte) pontos. (O preenchimento do currículo foi devidamente pontuado, aferindo 10 (dez) pontos). Quanto ao estágio e trabalho voluntário com criança se adolescentes, o recorrente não apresentou documentação comprobatória, não obtendo pontuação relacionada a esse requisito. Por fim, realizando uma nova correção, a pontuação permanece em 74 pontos.

Diante do exposto, a nota conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente: DANIELA CAMARGO DIAS**

**Inscrição: 100**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de dois recursos interpostos para revisão de pontuação, de forma que esta alega alcançar 92 (noventa e dois) pontos, sendo 20 (vinte) pontos por experiência profissional, 36 (trinta e seis) pontos por cursos de extensão acima de 20 horas, 16 (dezesesseis) pontos por certificados adicionais relacionados à função, 10 (dez) pontos por preenchimento correto do currículo e 10 (dez) pontos de estágio ou atividade voluntária com crianças, que segundo a mesma pode ser identificado através de declaração apresentada. Solicitou vistas aos seus documentos acostados no envelope para a conferência dos mesmos, onde a solicitação foi aceita, conforme certidão de vistas anexa ao processo administrativo. Sendo que a mesma ingressou com outro recurso requisitando que fosse anexado novo documento aos autos em momento posterior a finalização do recebimento dos documentos pela banca, para conseguir efetivar sua pontuação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em revisão a documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo, não houve alteração na pontuação preliminar. Cumpre salientar que foram pontuados com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos o que se refere à experiência profissional comprovada por meio de declaração, como também foram pontuados os certificados com carga horária mínima de 20 horas com temas a fim das vagas a serem exercidas ou aquelas ligadas a promoção e assistência social, conforme atribuições da secretaria contratante, de forma que os certificados apresentados, se enquadram nas especificações, considerados para aferição da pontuação máxima no item, qual seja 40 (quarenta) pontos. Os certificados adicionais relacionados com a área pretendida foram apresentados oito certificados, dos quais cinco se encaixam com a área pretendida, cabendo assim pontuação de 10 (dez) pontos. O preenchimento do currículo foi devidamente pontuado, aferindo 10 (dez) pontos. Quanto ao estágio e trabalho voluntário com crianças e adolescentes, a recorrente alega que a pontuação deve ser aferida com base em declaração acostada nos documentos apresentados, o qual esta comissão entende não ser elemento probatório para comprovação das supracitadas atividades, cumpre ressaltar ainda que na declaração não existe menção a estágio ou trabalho voluntário, apresentando apenas a informação que a mesma fora Instrutora de Karatê em projeto voltado para a comunidade carente do município, não satisfazendo as especificações do presente certame, não obtendo pontuação relacionada a esse requisito. Por fim, realizando uma nova correção, a pontuação permanece em 80 pontos.

No que se refere a solicitação da recorrente para incluir o novo documento ao processo, não merece prosperar, pois a data limite para entrega da documentação referente ao certame foi até o dia 23 de Julho de 2021 às 16:00H, sendo assim, o novo documento apresentado pela mesma no recurso, não será acoplado no processo.

Diante do exposto, a nota conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente: AMANDA GLAUCE L. DO SACRAMENTO**

**Inscrição: 128**

**Recorrido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que a recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** CLAUDINEI RODRIGUES DE LIMA

**Inscrição:** 129

**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que o recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica, que as declarações anexas ao edital devem ser preenchidas corretamente. E de acordo ao disposto no item 2.5: “*Cada candidato poderá realizar a inscrição para apenas um dos cargos disponíveis*”. Nesse sentido, cumpre salientar que a recorrente deixou de apontar o cargo pretendido na declaração do Anexo 2 do edital, ficando o preenchimento incompleto. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

---

**Recorrente:** ALESSANDRA DA CRUZ TAVAREZ

**Inscrição:** 130

**Recorrido:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para avaliação de títulos entregues, uma vez que o recorrente contesta sua inabilitação.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 001/2021 reza de maneira específica em seu item 3.2: “*Os títulos, incluindo os documentos pessoais, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas pelos originais a serem validados pela comissão, numerados sequencialmente e colocados em um envelope aberto.*” Nesse sentido, o edital é claro onde especifica que toda documentação entregue deve estar numeradas sequencialmente, resguardando inclusive o candidato. Na análise complementar ainda foi identificado que a candidata não cumpriu completamente o disposto no item 3.3 do edital, qual especifica que “*Os títulos deverão ser entregues*”

*em envelope devidamente identificado da seguinte forma: Nome completo do candidato, número de inscrição, número do documento de identidade, quantidade de documentos.” Onde a candidata não detalhou seu nome e seu documento de identidade. Frente a isso, resta claro que os títulos não merecem apreciação uma vez que a inscrição não foi habilitada por não cumprimento das disposições obrigatórias do edital.*

Diante do exposto, a situação conferida e o resultado da recorrente permanecem sem alterações.

Goianésia, 29 de julho 2021.

**KAMILLA NAYARA MORAIS LIMA**

Presidente da Comissão Organizadora

**SAMARA BORGES VIEIRA**

Comissão

**TARCÍSIO BRENO RODRIGUES CARNEIRO**

Comissão